



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Prisionais

1. Dados dos estabelecimentos prisionais visitados:

- 2º Batalhão de Bombeiros Militar – Contagem
Endereço: Av. João César de Oliveira, 3744 – Eldorado
Contagem – Minas Gerais

- Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes/CPE
Endereço: Rua Platina, 580 – Prado
Belo Horizonte – Minas Gerais

- 1º Batalhão de Polícia Militar/1ª RPM
Endereço: Praça Marechal Floriano Peixoto – Santa Efigênia
Belo Horizonte – Minas Gerais

Data das visitas de inspeção: 13 de março de 2010

2. Lotação e destinação:

2.1. 2º BBM:

A unidade possui 01 (uma) cela que comporta até 03 (três) pessoas. Não há alojamento exclusivo para cumprimento de pena em regime semiaberto ou aberto. Os militares que eventualmente venham a cumprir pena privativa de liberdade em regime semiaberto ou aberto são alojados no mesmo local onde repousam os militares que se encontram em serviço.

Militares em cumprimento de pena na unidade:

- Giuliano Márcio Cordeiro Mathias, Sd BM (Processo n. 0024.05.898569-8 – 1º Tribunal do Júri, Comarca de Belo Horizonte), que estava presente no momento da visita de inspeção; e

- José Antônio da Silva Maia, 3º Sgt BM (Justiça Militar, Processo n. 23.551 – 3ª AJME), que não se encontrava presente. Sobre a ausência do condenado, o oficial responsável pela unidade militar informa que a saída do condenado foi autorizada pelo juiz. Não exibiu, no entanto, qualquer documento comprobatório da autorização.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR

2.2. Regimento de Cavalaria:

A unidade possui 02 (duas) celas, estando uma atualmente desativada. Há, ainda, um alojamento com dois cômodos, sendo um deles ocupado por um militar que cumpre pena em regime semiaberto. Ressalta-se que o mesmo alojamento é utilizado eventualmente por militares que se encontram em serviço.

Militares em cumprimento de pena na unidade:

- Valter Ribeiro, Cb PM (Processo n. 0114.08.098.211-8 – Vara Criminal, Comarca de Ibirité), presente no momento da visita de inspeção; e
- Wagner dos Santos Fraga, Sgt PM (Processo n. 0024.02.685.697-1 – 1º Tribunal do Júri, Comarca de Belo Horizonte), presente no momento da visita de inspeção.

2.3. 1º BPM:

A unidade possui 03 (três) celas, comportando um total de 10 (dez) pessoas. Há, ainda, um alojamento destinado ao cumprimento de penas privativas de liberdade em regime semi-aberto ou aberto, com capacidade para 03 (três) pessoas.

Militares em cumprimento de pena na unidade:

- Ataíde Braga Gonçalves, Sd PM (Processo n. 0024.09.594.280-1 – 9ª Vara Criminal, Comarca de Belo Horizonte), presente no momento da visita de inspeção;
- Márcio Luciano da Silva Prado, Cb PM (Justiça Militar, Processo n. 35.624 – 3ª AJME), presente no momento da visita de inspeção;
- Ezequias Andrade, ex-Cb PM (Processo n. 0024.97.065.804-3 – 2º Tribunal do Juri, Comarca de Belo Horizonte), presente no momento da visita de inspeção;
- Ataíde Ferreira Vaz, ex-Cb PM (Processo n. 0407.03.001.088-5 – Comarca de Mateus Leme), presente no momento da visita de inspeção;
- Heli Ferreira da Silva, ex-Cb PM (Processo n. 024.07.566.971-3 – 3ª Vara de Tóxicos, Comarca de Belo Horizonte), presente no momento da visita de inspeção;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR

- Silvério Ferreira da Silva, ex-Cb PM (Processo n. 0024.88.518.393-9 – 2º Tribunal do Júri, Comarca de Belo Horizonte), presente no momento da visita de inspeção;

- Luciano Ferreira Batista, Cb PM (Justiça Militar, Processo n. 37.198 – 3ª AJME), presente no momento da visita de inspeção; e

- Edmar Gonçalves Caetano, Sd PM (Processo n. 0079.08.427.946-6 - 3ª Vara Criminal, Comarca de Contagem), presente no momento da visita de inspeção.

3. Administração:

3.1. 2º BBM:

Durante as atividades de inspeção, a unidade encontrava-se sob a responsabilidade do Tenente BM Hamilton de Souza, sendo que, posteriormente, também acompanhou as atividades o Capitão BM Rodrigo Antônio Batista de Paula.

3.2. Regimento de Cavalaria:

As atividades de inspeção foram acompanhadas pelo Sargento PM Ricardo Alessandro.

3.3. 1º BPM:

As atividades de inspeção foram acompanhadas pelo Auxiliar de dia Sargento PM Ebert Esteves da Silva, sendo responsável pelo controle das informações sobre o cumprimento de penas na unidade o Capitão PM Aguinaldo, Chefe da Seção de Recursos Humanos.

4. Manutenção e Infraestrutura:

4.1. 2º BBM:

A cela da unidade possui 02 (duas) camas, instalações sanitárias conservadas, luz elétrica, geladeira, aparelho de televisão e boas condições de ventilação. De maneira geral, tanto a cela quanto o alojamento utilizado para o cumprimento de penas em regime semiaberto ou aberto apresentam boas condições de conservação e limpeza.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR

4.2. Regimento de cavalaria:

A cela da unidade que se encontra em uso possui instalações sanitárias conservadas, luz elétrica, geladeira, aparelho de televisão e boas condições de ventilação.

De maneira geral, tanto a cela quanto o alojamento utilizado para o cumprimento de penas em regime semiaberto ou aberto apresentam boas condições de conservação e limpeza.

4.3. 1º BPM:

As celas da unidade possuem instalações sanitárias conservadas, camas em alvenaria, luz elétrica e boas condições de limpeza, iluminação natural e ventilação.

O alojamento para cumprimento de penas em regime semiaberto e aberto encontra-se em boas condições de conservação.

5. Segurança:

5.1. 2º BBM:

A cela da unidade possui grade trancada com cadeado, oferecendo boas condições de segurança ao cumprimento de prisão cautelar.

5.2. Regimento de cavalaria:

A cela da unidade que se encontra em uso possui grade com cadeado e portão externo, oferecendo boas condições de segurança ao cumprimento de prisão cautelar.

5.3. 1º BPM:

As celas da unidade possuem grades trancadas com cadeado e portão externo, oferecendo boas condições de segurança ao cumprimento de prisão cautelar.

6. Assistência à Saúde:

6.1. 2º BBM:

É prestada assistência médica aos reclusos externamente, mediante acompanhamento por escolta.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR

6.2. Regimento de Cavalaria:

É prestada assistência médica aos reclusos externamente, mediante acompanhamento por escolta.

6.3. 1º BPM:

É prestada assistência médica aos reclusos pelo médico presente na unidade ou, externamente, mediante acompanhamento por escolta.

7. Assistência material:

7.1. 2º BBM:

Há fornecimento regular de alimentação aos reclusos.

7.2. Regimento da cavalaria:

Há fornecimento regular de alimentação aos reclusos. Todavia, houve reclamações quanto à qualidade da refeição oferecida no horário do almoço.

7.3. 1º BPM:

Há fornecimento regular de alimentação aos reclusos. Todavia, houve reclamações quando à qualidade de alimentação oferecida.

8. Assistência educacional, atividades culturais e de lazer:

8.1. 2º BBM:

São oferecidas condições estruturais para que o recluso da unidade tenha acesso a ensino a distância (microcomputador e internet). Há, ainda, permissão para que utilize a academia de ginástica da unidade.

8.2. Regimento da cavalaria:

Não há assistência educacional ao recluso que se encontra em regime fechado. Todavia, o militar que se encontra em cumprimento de pena em regime semiaberto recebe aulas de computação uma vez por semana.

A atividade de lazer se resume ao banho de sol.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR

8.3. 1º BPM:

É franqueado aos reclusos o acesso à biblioteca da unidade, mediante autorização do comandante. Todavia, não há assistência educacional sistemática.

Como forma de lazer, é permitido que os reclusos, durante o banho de sol, utilizem a quadra poliesportiva da unidade.

9. Trabalho:

9.1. 2º BBM:

É oferecida a possibilidade de prestação de serviço pelos reclusos à administração da unidade.

9.2. Regimento da cavalaria:

Os reclusos da unidade não desempenham atividade laboral.

9.3. 1º BPM:

É oferecida aos reclusos do regime semiaberto a oportunidade de prestação de serviços na própria unidade.

10. Assistência jurídica:

10.1. 2º BBM:

Não há assistência jurídica prestada pela própria unidade.

10.2. Regimento da Cavalaria:

Não há assistência jurídica prestada pela própria unidade.

10.3. 1º BPM:

Não há assistência jurídica prestada pela própria unidade.

11. Assistência Religiosa:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR

11.1. 2º BBM:

É prestada assistência religiosa pela unidade.

11.2. Regimento da cavalaria:

Não é prestada assistência religiosa pela unidade.

11.3. 1º BPM:

É permitida a prestação de assistência religiosa na unidade.

12. Visitas:

12.1. 2º BBM:

Permitidas visitas às quartas-feiras e sábados ou domingos. Não são permitidas visitas íntimas na unidade.

12.2. Regimento da cavalaria:

Permitidas visitas às quartas-feiras e domingos. Houve reclamações por parte de um dos reclusos, quanto a curta duração do período de visitas (2h). Não são permitidas visitas íntimas na unidade.

12.3. 1º BPM:

Permitidas visitas às quartas-feiras, domingos e feriados. Não são permitidas visitas íntimas na unidade.

13. Conclusões:

Conclui-se que as três unidades militares vistoriadas (2º BBM, Regimento da Cavalaria e 1º BPM) apresentam condições satisfatórias para o cumprimento de prisão provisória, penas em regime semiaberto e aberto.

No entanto, as três unidades visitadas não se encontram cadastradas no Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça. Este fato



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR

sugere que as unidades militares visitadas não são reconhecidas pelos Sistemas Penitenciários Nacional e Estadual. Esta omissão, na prática, está fazendo com que os militares presos não constem das consolidações anuais da população carcerária e com que tais unidades não se submetam à fiscalização da Superintendência de Organização Penitenciária.

A falta de reconhecimento das unidades militares visitadas como integrantes do sistema penitenciário constitui irregularidade grave que exige medidas saneadoras, a serem tomadas pelo gestor do sistema estadual. Para tanto, esta Corregedoria oficiará ao Ilmo. Sr. Secretário de Estado de Defesa Social e ao Sr. Superintendente de Organização Judiciária para as providências devidas.

Belo Horizonte, 13 de março de 2010

Fernando A. N. Galvão da Rocha
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar